



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

EMENDA Nº 02, DE 2019 (SUBSTITUIÇÃO)
(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 580, de 2019, que altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.138, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.

VI – Licença de obras: 7 dias para habitação unifamiliar de uso exclusivo e 30 dias para os demais casos.

.....

Art. 53-A. O alvará de construção para habitação unifamiliar de uso exclusivo é expedido após a apresentação do projeto arquitetônico e demais documentos indicados no regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o Regimento Interno, o texto a ser alterado é o seguinte:

LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Art. 68. Os prazos para resposta às solicitações e aos requerimentos relativos aos procedimentos de licenciamento de obras e edificações são:

VI – licença de obras: 30 dias;

O GDF, sob a alegação de dar agilidade na emissão dos alvarás de construção para as unidades de uso residencial exclusivo, pretende alterar o Código de Obras.





Atualmente, é de 30 dias o prazo para emissão do referido Alvará pelo Governo.

O PL mantém esses 30 dias como regra geral, mas reduz para 7 dias o prazo para emissão dos alvarás de construção para imóveis de uso residencial exclusivo e cria a etapa de "verificação de conformidade do respectivo projeto arquitetônico com as normas de uso e ocupação do solo".

Isso, porém, no lugar de dar agilidade, cria mais burocracia, gera insegurança jurídica e, na prática, aumenta o prazo para emissão do alvará de construção.

Com efeito, o alvará será emitido sem análise de qualquer parâmetro legal, mas, nos 30 dias subsequentes, o Governo poderá cassar esse alvará se, nessa verificação, for constatada alguma desconformidade com os parâmetros urbanísticos.

Com isso, o interessado só poderá começar sua obra após essa verificação, pois não tem a certeza da validade do alvará. Se começar a obra e houver alguma regra inobservada nos projetos, poderá ter de demolir o que já foi feito.

Terá ele, então, de aguardar essa verificação e, no lugar de encurtar o prazo, o GDF está alongando-o.

E, nesse sentido, a proposta é inconstitucional, pois a emissão de um alvará é ato jurídico perfeito, que obriga a Administração Pública. Não pode ser emitido sob condição resolutiva.

Por outro lado, o substitutivo (Emenda nº 1) pretende corrigir o projeto e determina a imediata expedição do alvará para habitação unifamiliar de uso exclusivo, deixando a verificação da conformidade do projeto arquitetônico com os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade para o procedimento de emissão de carta de habite-se, isto é, após a construção da obra.

Isso muda completamente a sistemática do Código atual, que buscou dar segurança jurídica ao cidadão, equilibrando as relações e responsabilidades entre o Poder Público e o administrado.

A burocracia não pode ter um fim em si mesmo. Se o cidadão precisa do Alvará de Construção para dar início à sua obra, esse alvará tem de estar certo e ter alguma



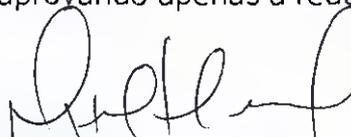
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL

finalidade. Do contrário, se o cidadão constrói de acordo com a licença do Poder Público, não pode o Poder Público anular o procedimento depois de a obra concluída.

Por isso, apresentamos o presente substitutivo.

Em razão disso, entendemos que deve ser mantida a sistemática atual, e aprovando apenas a redução de 30 para 7 dias o prazo para emitir a licença de obras.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2019


Deputado **AGACIEL MAIA**


Deputado **JORGE VIANNA**


Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **JOSÉ GOMES**


Deputado **CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

Deputada **JÚLIA LUCY**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**


Deputado **LEANDRO GRASS**

¹
Deputado **DANIEL DE CASTRO**

Deputado **MARTINS MACHADO**


Deputado **DANIEL DONIZET**

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**

Deputado **DELMASSO**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **EDUARDO PEDROSA**

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

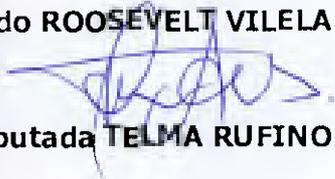
Deputado **FÁBIO FELIX**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **HERMETO**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

Deputada **JAQUELINE SILVA**


Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **JOÃO CARDOSO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**

